



CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

Processo Licitatório nº 035/2026

| | |
|---|--|
| Vigência | Aberto a partir do dia <i>04/02/2026</i> até o dia <i>04/02/2027</i> . |
| Credenciamento: | |
| Protocolo dos documentos de habilitação: | A partir de <i>04 de fevereiro de 2026</i> até o dia <i>04 de fevereiro de 2027</i> , através do protocolo eletrônico, link: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28 |
| Análise inicial da documentação: | <i>27 de fevereiro de 2026, às 08h30min.</i> <i>*As documentações recebidas após a abertura inicial, serão analisadas no intervalo de 30 (trinta) dias.</i> |
| Valor global: | R\$ 632.329,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais). |
| Telefone: | (42) 3080-1700 – ramal 8012 |
| Legislação: | Lei Federal nº 14.133/2021, art 79, inciso I. Decreto Municipal nº 089/2023. |

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, conforme previsão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações futuras, Decreto Municipal nº 089/2023 de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**. Conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, autorizado pelo **Processo nº 10281/2025**, conduzido pela Comissão Permanente de Contratações instituída pelo Decreto Municipal nº 596, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.



2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o *Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mecânica geral em veículos da linha leve, média e pesada, sem fornecimento de peças.*

2.2. **VALOR GLOBAL: R\$ 632.329,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais).**

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital está disponível para consulta no site www.prudentopolis.pr.gov.br. Para obter demais informações, dirija-se ao Depto. de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis/PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Você também pode entrar em contato pelo telefone (42) 3080-1700.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Durante o período de vigência deste ato convocatório, qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação.

4.2. As impugnações, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à Comissão de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada para e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que, caso



enviado por e-mail, deverá ser confirmado através do telefone: (42) 3080-1700.

4.3. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, **PESSOAS JURÍDICAS**, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTÓPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5.1. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.

5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.



6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados podem protocolar seus documentos a qualquer momento, conforme especificado no item 07 deste Edital.

6.2.1. Os documentos recebidos após a abertura inicial serão abertos dentro de um intervalo de 30 (trinta) dias.

6.3. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.4. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.5. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.6. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 (doze) meses**;

6.7. OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO SERÃO DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

6.7.1. Fechado o grupo de empresas Credenciadas, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

6.7.2. Será promovido **SORTEIO** a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa Credenciada sorteada;

6.7.3. A empresa Credenciada sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

6.7.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

6.7.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as



empresas que permanecerem credenciadas;

6.7.6. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas Credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas Credenciadas;

6.7.8. O grupo de empresas Credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo Município, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data;

6.8. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos solicitados no item 08 deverão ser protocolados durante a vigência do credenciamento, da seguinte forma:

7.1.1. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos será realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>.

7.1.2. Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento.

7.1.2.1. *Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica.*

7.1.3. A documentação recebida após a abertura inicial, será analisada no intervalo de 30 (trinta) dias.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. A documentação relativa à habilitação **PESSOA JURÍDICA**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- *Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;*
- *Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;*
- *Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.*

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



-
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

8.1.4. Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os serviços a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.
- d) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- e) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no **ITEM DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**.

8.2. Serão consultados os respectivos sítios

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do



estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

8.3. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias anteriores** à data de sua análise, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de contratação considerará a participante inabilitada.

9. DA VISTORIA

9.1. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à **Comissão de Vistoria**, designados para avaliação das condições exigidas neste Edital, no que se refere à **ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

9.2. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO, via Edital;

9.3. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

9.3.1. Considera-se **REGULAR**, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, **TODOS** os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

9.4. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

9.4.1. Considera-se **IRREGULAR**, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam



a qualidade do serviço, quando do seu uso;

9.5. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

9.51. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

9.6. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

9.7. DA COMISSÃO DE VISTORIA

9.7.1. A Comissão de Vistoria será composta por **05 (cinco) servidores** do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

9.7.2. A comissão da vistoria será composta por servidores do MUNICÍPIO, nomeados através do **Decreto nº 38/2026**, quais sejam:

- I) Hemerson Martins de Andrade;
- II) José Luiz Bini;
- III) Camila Aparecida Fabri;
- IV) Wilcleson Sampaio Rodrigues;
- V) Marcelo Sidnei Chanivski.

9.8. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

9.10. DO PROCEDIMENTO DE VISTORIA RESULTARÃO

9.10.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado;

9.10.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica,



etc, os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

9.10.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

9.10.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

9.10.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

9.11. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

9.11.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua **oficina**, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

1) LINHA LEVE

a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos.

b) A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:

c) Elevadores para veículos (passeio e utilitário);

d) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.)

e) Macaco para remoção e instalação de câmbio;

f) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;

g) Ferramentas especiais para suspensão;

h) Equipamento para regulagem eletrônica (multímetro, scanner);

i) Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air-bag), atualizado e homologado pelo fabricante, na versão correspondente compatível aos modelos de veículos;

j) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;

l) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;

m) Box com tanque para lavagem de peças;



-
- n) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;
 - o) Equipamento para limpeza de Sistemas de Bicos Injetores;
 - p) Ferramentas para substituição de peças em geral;
 - q) Sistema de iluminação adequado;
 - r) Boxes para atendimento dos veículos, tendo box com elevador em área coberta e dentro da oficina;
 - s) Ferramentas especiais para troca de correia dentada.

2) LINHA MÉDIA

- a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos.
- b) A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:
 - c) Ferramentas básicas para mecânica (chaves, alicates, etc.)
 - d) Macaco para remoção e instalação de câmbio.
 - e) Macaco Hidráulico.
 - f) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
 - g) Sacador de Polia e Rolamento.
 - h) Multímetro.
 - i) Manômetro.
 - j) Torquímetro.
 - k) Micrômetro.
 - l) Guincho Hidráulico.
 - m) Box com tanque para lavagem de peças.
 - n) Ferramentas para substituição de peças em geral.
 - o) Sistema de iluminação adequado.
 - p) Espaço Físico compatível – Linha Média.
 - q) Ambiente Fechado – Linha Média.
 - r) Profissional Qualificado.

3) LINHA PESADA



-
- a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos.
- b) A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:
- c) Ferramentas básicas para mecânica (chaves, alicates, etc.).
- d) Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- e) Macaco Hidráulico.
- f) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- g) Sacador de Polia e Rolamento.
- h) Multímetro.
- i) Manômetro.
- j) Torquímetro.
- k) Micrômetro.
- l) Guincho Hidráulico.
- m) Box com tanque para lavagem de peças.
- n) Ferramentas para substituição de peças em geral.
- o) Sistema de iluminação adequado.
- p) Espaço Físico compatível – Linha Pesada.
- q) Ambiente Fechado – Linha Pesada.
- r) Profissional Qualificado.

9.11.2. A ESTRUTURA MÍNIMA será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

9.11.3. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

10. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

10.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

10.2. A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos



documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

10.3. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para formalização dos contratos da Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10.3.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

10.3.2. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

10.4. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

10.6. O credenciamento ficara aberto pelo período de **12 (doze) meses**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.6.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10.6.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Secretaria demandante, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

10.6.3. A prorrogação será comunicada aos interessados através de republicação do edital de chamamento, devendo os credenciados manifestar expressamente sua concordância com as novas condições estabelecidas.

10.6.4. As condições para a prorrogação, incluindo eventuais ajustes nos termos e condições do credenciamento, serão detalhadas na republicação do edital.

10.6.5. A decisão de prorrogar o prazo de credenciamento será motivada e devidamente justificada pelo órgão responsável.

10.6.6. A renovação do credenciamento não gera direito automático à celebração de contratos ou à prestação de serviços, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, conforme



estipulado pelas partes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

11.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

12. DA EQUIDADE

12.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa Credenciada vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa Credenciada no mesmo item, terá (ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: *Em um credenciamento para serviços de **Mecânica Geral**, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100 (cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu*



credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

19.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

12.3. O percentual apresentado na Equidade será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas Credenciadas, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – Quantidade de serviço

EC – Empresas credenciadas

QSE – Quantidade de serviços por empresa

D) Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

12.4. É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.5. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.6. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.7. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I) prestar serviços fora da ordem prevista;

II) não possua autorização prévia; e

III) receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

12.8. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.



13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I – Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II – Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Serão descredenciadas as empresas que:

14.1.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

14.1.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

14.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;



14.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;



III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I) no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.

III) No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº



001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

16.9. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.



16.11. Será elaborada uma ata da análise da documentação, a qual será disponibilizada no site oficial do município.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Dotação Orçamentária.

Prudentópolis, 04 de fevereiro de 2026.



Maricleia Grzeszezyszen

Membro da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Processo nº 10281/2025

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

1.2.2. Secretaria Municipal de Finanças;

1.2.3. Secretaria Municipal de Educação;

1.2.4. Secretaria Municipal de Ind., Com. e Des. Econômico;

1.2.5. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

1.2.6. Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2.8. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;

1.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura;

1.2.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.2.11. Secretaria Municipal de Turismo;

1.2.12. Secretaria Municipal de Planejamento;

1.2.13. Secretaria Municipal de Obras;

1.2.14. Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



4.1. Sim, estava previsto no Plano Anual.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para o **“Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mecânica geral em veículos da linha leve, média e pesada, sem fornecimento de peças.”**, conforme as especificações descritas neste instrumento, em consonância com o teor do processo nº 10281/2025, ao qual está vinculado.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da aquisição conforme segue:

Em relação à presente contratação, a justificativa fundamenta-se na necessidade de assegurar que a frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Prudentópolis permaneça em plenas condições de funcionamento, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é medida essencial para a preservação do patrimônio público, evitando desgastes prematuros, aumentando a vida útil da frota e reduzindo riscos de paralisações inesperadas que poderiam comprometer o atendimento às demandas da comunidade.

Ressalte-se que os veículos municipais desempenham funções relevantes e diversificadas, abrangendo o transporte de servidores para o desempenho de atividades profissionais, o deslocamento de pacientes para consultas, exames e internamentos por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o transporte de estudantes pela Secretaria de Educação, bem como a realização de viagens administrativas necessárias ao trato de interesse público. Dessa forma, é imprescindível que tais veículos se encontrem em perfeitas condições de uso, de modo a garantir segurança, eficiência e regularidade na execução das atividades.

A adoção do sistema de credenciamento de prestadores de serviços mostra-se como o modelo mais adequado, na medida em que proporciona maior abrangência na contratação, ampliando a participação de um número considerável de empresas especializadas do setor. Esse procedimento, além de estimular a competitividade, assegura maior agilidade na contratação e favorece a descentralização da execução dos serviços, permitindo que a Administração disponha de múltiplas alternativas para atendimento imediato, de acordo com a conveniência e a necessidade identificada em cada situação.



Destaca-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura não dispõe de estrutura física, material e de pessoal suficiente para atender a totalidade das demandas de manutenção da frota, sobretudo quando há necessidade simultânea de execução de múltiplos serviços. Dessa forma, torna-se imprescindível recorrer a oficinas externas devidamente credenciadas, a fim de evitar atrasos e garantir a eficiência operacional da frota.

Por fim, registra-se que a contratação ocorrerá de maneira gradativa e estritamente vinculada à necessidade concreta da Administração, evitando desperdícios e assegurando a economicidade dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida administrativa de caráter preventivo e estratégico, que visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, preservar o interesse público e garantir a adequada execução das políticas municipais.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Justificativa Técnica e Econômica para a escolha da melhor solução:

7.1.1. Possíveis soluções para atendimento do problema:

Solução 01 – Adequação da oficina do Pátio de Máquinas.

A possibilidade de adequação da oficina do Pátio de Máquinas, mediante aquisição de materiais e equipamentos específicos, ampliação do espaço físico e contratação de novos mecânicos, mostra-se de difícil viabilização para a Administração Municipal. Tal medida demandaria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de ferramental especializado e modernização do espaço, além da realização de contratação de profissionais qualificados.

Além do alto custo inicial, que poderia comprometer o orçamento municipal, essa alternativa implicaria longo prazo para execução, considerando os trâmites necessários para obras, aquisições e admissões de pessoal. Outro aspecto relevante é que a manutenção da frota municipal exige atendimento diversificado e contínuo, abrangendo desde veículos leves até máquinas pesadas, o que exigiria múltiplas especializações técnicas em um mesmo local, encarecendo ainda mais o processo.

Dessa forma, a opção pela adequação da oficina apresenta-se desvantajosa por gerar elevados custos de implantação, baixa agilidade na solução das demandas imediatas e dificuldades para manter equipe técnica atualizada.

Solução 02 - Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Mecânica Geral Linha Leve, Média e Pesada.

O credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral nas linhas leve, média e pesada visa atender de forma ampla e eficiente a manutenção da frota municipal. Trata-se de



procedimento que possibilita à Administração contar com diversas oficinas habilitadas, garantindo maior agilidade na execução dos serviços.

Entre as principais vantagens do credenciamento, destacam-se a ampliação da rede de fornecedores, a descentralização na realização dos serviços, a melhoria na competitividade e a possibilidade de atendimento imediato em situações emergenciais.

Além disso, o credenciamento permite que os serviços sejam executados de maneira contínua e gradativa, evitando paralisações da frota e assegurando a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A importância desses serviços está diretamente ligada à manutenção das atividades essenciais da Prefeitura, uma vez que os veículos municipais são utilizados no transporte de pacientes, servidores, estudantes, cargas e em deslocamentos administrativos de interesse coletivo. Manter a frota em perfeitas condições de funcionamento é fundamental para garantir segurança, eficiência e regularidade no atendimento à população, assegurando que os serviços públicos não sejam comprometidos por falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos.

7.1.2. Descrição da Solução: A mesma da solução 2.

O credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral nas linhas leve, média e pesada tem como finalidade atender às necessidades de manutenção da frota municipal. O objeto abrange veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo automóveis, utilitários, caminhonetes, caminhões e máquinas.

Os serviços contemplam manutenções preventivas e corretivas, abrangendo reparos em motor, transmissão, freios, suspensão, direção, arrefecimento, bem como substituição de peças, entre outros. Assim, o credenciamento possibilita à Administração contar com empresas qualificadas para executar os serviços necessários, conforme a demanda apresentada, garantindo o pleno funcionamento da frota municipal.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Preço Unit. | Preço Total |
|------|-----------------------------------|------|------|-------------|---------------|
| 01 | Mecânica Geral Linha Leve. | Hora | 500 | R\$ 124,25 | R\$ 62.125,00 |



| | | | | | |
|----|--|------|-------|--------------|-----------------------|
| 02 | Mecânica Geral Linha Média. | Hora | 500 | R\$ 141,60 | R\$ 70.800,00 |
| 03 | Mecânica Geral Linha Pesada – Máquinas. | Hora | 1.300 | R\$ 192,93 | R\$ 250.809,00 |
| 04 | Mecânica Geral Linha Pesada – Cami- nhões e Ônibus. | Hora | 1.500 | R\$ 165,73 | R\$ 248.595,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 632.329,00 |

8.2. PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

8.2.1. LINHA LEVE: serviços em:

a) Suspensão: amortecedores, batentes e coifas, molas, barras de torção, coxins, braços oscilantes, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, bieletas, entre outros.

b) Direção: caixa de direção (mecânica, hidráulica, elétrica), barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluido), alavanca seletora, cabos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), semieixos, junta interna do semieixo, junta homocinética, cardã, trizetas, cruzetas, entre outros. - Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampa de válvulas, válvulas, comando de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), entre outros.

e) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível (principal e de partida a frio), tampas, tubos e mangueiras, bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, bicos injetores, entre outros.

f) Sistema de Exaustão: coletor de escape, catalisador, juntas, tubos (metálicos e flexíveis), abafadores, silencioso, coxins, braçadeiras, entre outros.



g) Sistema de Arrefecimento: radiadores, mangueiras, tubos, válvulas, retentores, ventoinhas, reservatórios, tampas, aditivos, braçadeiras, entre outros.

8.2.2. MOTOCICLETAS: serviços em:

a) Mecânica em geral: suspensão: amortecedores, molas, eixos, retentores, buchas, espaçadores, rolamentos, rodas, raios, pneus, câmara, entre outros.

b) Frente: faróis, setas, carenagens, juntas, lâmpadas, parafusos, soquetes, guidão, retrovisores, para-lamas, arruelas, buchas, cabo de embreagem, cabo de acelerador, interruptores, maçanetas, manoplas, mesa de guidão, suportes, painel, lanternas, entre outros.

c) Quadro: tanque, pedais, banco, buchas, protetores, coxins, alças, cavaletes, molas, tubo de escape, silencioso, entre outros.

d) Motor e transmissão: embreagem, bomba de óleo, cabeçote, motor de partida, carcaças, cilindros, filtros, juntas, vareta de óleo, rolamentos, molas de válvulas, virabrequim, balancim, coroa, corrente, disco de embreagem, eixo primário e secundário, garfos, jogo de anéis, jogo de pistão, retentores, entre outros.

e) Admissão: filtro de ar, mangueiras, coletor de admissão, válvulas, sensor de temperatura, bomba de combustível, sensor de nível, sensor de oxigênio, carburador (giclê, agulha, boia, borboleta), entre outros.

8.2.3. LINHA MÉDIA: serviços em:

a) Suspensão: amortecedores, batentes e coifas, molas, barras de torção, coxins, braços oscilantes, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, bieletas, entre outros.

b) Direção: caixa de direção (mecânica, hidráulica, elétrica), barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluído), alavanca seletora, cabos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), semieixos, junta interna do semieixo, junta homocinética, arda, trizetas, cruzetas, entre outros.



e) Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampa de válvulas, válvulas, comando de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), entre outros.

f) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível (principal e de partida a frio), tampas, tubos e mangueiras, bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, bicos injetores, entre outros.

g) Sistema de Exaustão: coletor de escape, catalisador, juntas, tubos (metálicos e flexíveis), abafadores, silencioso, coxins, braçadeiras, entre outros.

h) Sistema de Arrefecimento: radiadores, mangueiras, tubos, válvulas, retentores, ventoinhas, reservatórios, tampas, aditivos, braçadeiras, entre outros.

i) Injeção e ignição Eletrônicas: atuadores (bomba de combustível. Bico injetor, bobina de ignição, atuador de marcha lenta, corpo de borboleta, acelerador, injetor de partida a frio, válvula termostática eletrônica), tubos e mangueiras, velas, cabos de velas, válvulas, sensores (oxigênio, temperatura água e ar, MAP, MAF, rotação, fase, velocidade, detonação, pressão do turbo, pressão de linha, nível), entre outros.

8.2.4. CAMINHÕES: serviços em:

a) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bi-elas, pistões, anéis, pinos, varetas,



roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, re-tentores, conjunto de molejo, entre outros.

8.2.5. ÔNIBUS: serviços em:

a) Suspensão: amortecedores, coxins, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, entre outros, molejo, etc.;

b) Direção: caixa de direção (hidráulica, elétrica), bomba, mangueiras e canos, conexões, nípeis, barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), válvulas, sistema pneumático (compressor, reservatório, mangueiras, canos de alta pressão, conexões), entre outros.

8.2.6. ÔNIBUS: serviços em:

a) Suspensão: amortecedores, coxins, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, entre outros, molejo, etc.;

b) Direção: caixa de direção (hidráulica, elétrica), bomba, mangueiras e canos, conexões, nípeis, barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), válvulas, sistema pneumático (compressor, reservatório, mangueiras, canos de alta pressão, conexões), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluido), alavanca seletora, cabos, comandos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), calços, regulagens, porcas, arruelas, semieixos, junta interna do semieixo, cardã, trizetas, cruzetas, entre outros.

e) Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampas de válvulas, válvulas, comandos de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), usinagem, entre outros.



f) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível, tampas, tubos e mangueiras (alta e baixa pressão), bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, entre outros.

8.2.7. ESCAVADEIRAS/CARREGADEIRAS/ROLO COMPACTADOR: serviços em:

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros;

8.2.8. MOTONIVELADORAS: serviços em:

a) Sistemas estruturais: embuchamento de articulações, pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões,



hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros;

g) Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros;

8.2.9. RETROESCAVADEIRAS: serviços em:

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros.



8.2.10. BRITADOR MÓVEL: serviços em:

- a) **Sistemas estruturais:** pinos, buchas, roletes, rolamentos, autocompensadores, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores, entre outros;
- b) **Sistema vibratório e de britagem:** molas, mancais, motores de mancais, polias motoras com buchas cônicas, rolamentos, eixo de acionamento em aço SAE 4340, chapas metálicas, calhas laterais, cunhas, abanadeiras, tirantes das molas, caixa de contenção, mandíbulas fixa e móvel, entre outros;
- c) **Motor:** cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros.
- d) **Componentes internos do motor:** árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros.

8.3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO

8.3.1. O valor total máximo admitido para a licitação será de **R\$ 632.329,00 (seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais).**

9. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços **médios dos orçamentos**, conforme anexos que integram o processo inicial.

10. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. Não se aplica.

11. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

11.1. Natureza: Serviço comum continuada.

11.2. Garantia: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de **06 (seis) meses**, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. Esta modalidade é aplicável quando houver



justificativa legal que dispense o processo licitatório;

12.2. Contratação Paralela e Não Excludente: É permitido realizar contratações simultâneas, desde que sejam realizadas em condições padronizadas e que se revelem vantajosas para a administração pública. A simultaneidade de contratações não é excludente, permitindo a combinação de diferentes contratos quando isso for benéfico para o cumprimento das necessidades da administração.

13. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Poderão participar do presente credenciamento, **Pessoas Jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

13.2. É imprescindível que a empresa aceite e se comprometa a seguir todas as normas e condições estabelecidas pelo Município, conforme descrito neste edital. A participação no credenciamento implica a aceitação de todos os termos e condições estabelecidos.

14. DA HABILITAÇÃO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. A habilitação das empresas interessadas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21. Para fins de habilitação, é necessário que a empresa apresente a documentação que comprove a sua constituição legal, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a sua idoneidade econômico-financeira;

14.2. Referente a **qualificação técnica** específica para o objeto o Edital deverá solicitar:

14.3. As proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

14.3.1. Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

14.4. Declaração conjunta;

14.4.1. Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no **ITEM DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**.

15. DA VISTORIA



15.1. Se aplica.

15.2. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à **Comissão de Vistoria**, designados para avaliação das condições exigidas neste Edital, no que se refere à **ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

15.3. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO, via Edital;

15.4. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

15.4.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

15.5. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

15.5.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

15.6. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

15.6.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

15.7. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.



15.8. DA COMISSÃO DE VISTORIA

15.8.1. A Comissão de Vistoria será composta por **05 (cinco) servidores** do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

15.8.2. A comissão da vistoria será composta por servidores do MUNICÍPIO, nomeados através de **Decreto**, quais sejam:

I) Hemerson Martins de Andrade;

II) José Luiz Bini;

III) Camila Aparecida Fabri;

IV) Wileleson Sampaio Rodrigues;

V) Marcelo Sidnei Chanivski.

15.9. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

15.10. Do procedimento de vistoria resultarão:

15.10.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado;

15.10.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc, os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

15.10.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

15.10.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

15.10.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.



15.11. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

15.11.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua **oficina**, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

1) LINHA LEVE

- a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos.
- b) A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:
- c) Elevadores para veículos (passeio e utilitário);
- d) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.)
- e) Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- f) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- g) Ferramentas especiais para suspensão;
- h) Equipamento para regulagem eletrônica (multímetro, scanner);
- i) Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air-bag), atualizado e homologado pelo fabricante, na versão correspondente compatível aos modelos de veículos;
- j) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- l) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- m) Box com tanque para lavagem de peças;
- n) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;
- o) Equipamento para limpeza de Sistemas de Bicos Injetores;
- p) Ferramentas para substituição de peças em geral;
- q) Sistema de iluminação adequado;
- r) Boxes para atendimento dos veículos, tendo box com elevador em área coberta e dentro da oficina;
- s) Ferramentas especiais para troca de correia dentada.

2) LINHA MÉDIA

- a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos



veículos previstos.

- b)** A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:
- c)** Ferramentas básicas para mecânica (chaves, alicates, etc.)
- d)** Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- e)** Macaco Hidráulico.
- f)** Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- g)** Sacador de Polia e Rolamento.
- h)** Multímetro.
- i)** Manômetro.
- j)** Torquímetro.
- k)** Micrômetro.
- l)** Guincho Hidráulico.
- m)** Box com tanque para lavagem de peças.
- n)** Ferramentas para substituição de peças em geral.
- o)** Sistema de iluminação adequado.
- p)** Espaço Físico compatível – Linha Média.
- q)** Ambiente Fechado – Linha Média.
- r)** Profissional Qualificado.

3) LINHA PESADA

- a)** Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos.
- b)** A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:
- c)** Ferramentas básicas para mecânica (chaves, alicates, etc.).
- d)** Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- e)** Macaco Hidráulico.
- f)** Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- g)** Sacador de Polia e Rolamento.
- h)** Multímetro.
- i)** Manômetro.
- j)** Torquímetro.



-
- k) Micrômetro.
 - l) Guincho Hidráulico.
 - m) Box com tanque para lavagem de peças.
 - n) Ferramentas para substituição de peças em geral.
 - o) Sistema de iluminação adequado.
 - p) Espaço Físico compatível – Linha Pesada.
 - q) Ambiente Fechado – Linha Pesada.
 - r) Profissional Qualificado.

15.11.2. A ESTRUTURA MÍNIMA será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

15.11.3. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvo o direito de regularização no prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**;

16. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

16.2. O resultado do presente Credenciamento será disponibilizado no site Oficial do Município de Prudentópolis;

16.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos da seguinte forma:

16.3.1. Fechado o grupo de empresas Credenciadas, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

16.3.2. Será promovido **sorteio** a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa Credenciada sorteada;

16.3.3. A empresa Credenciada sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

16.3.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria



Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

16.3.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

16.3.6. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas Credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas Credenciadas;

16.3.7. O grupo de empresas Credenciadas será fechado em **15 (quinze) dias úteis** após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo Município, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

17. DO CONTRATO

17.1. As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

17.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

18. DA MÃO DE OBRA/PRAZOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

18.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

18.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

18.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

18.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão



prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto;

18.6. A prestação de serviços poderá ser iniciada **imediatamente** após a assinatura do contrato;

18.7. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA;

18.8. O prazo acima será reduzido para **24 h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for utilizado para transporte de pacientes da **Secretaria Municipal de Saúde**;

18.9. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

18.10. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

19. DA EQUIDADE

19.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

*Ex.: Em um credenciamento para serviços de **Mecânica Geral**, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100 (cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.*

19.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

19.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:



QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

19.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

19.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

19.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

19.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento;

19.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

19.8.1. Prestar serviços fora da ordem de divisão;

19.8.2. Não possua autorização prévia; e

19.8.3. Receba serviço em desconformidade com o sistema de sorteio.

19.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

20. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Não se aplica.

21. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

21.1. Não se aplica.

22. DO PAGAMENTO DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO



22.1. Vigência da Chamada Pública: 12 (doze) meses.

22.2. Vigência de Inexigibilidade: até o limite da vigência da Chamada Pública;

22.3. Forma de pagamento.

22.4. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1º desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

22.5. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

22.6. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

22.7. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

22.8. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

22.9. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

22.10. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.



23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Art. 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

24. DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

24.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;

24.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

24.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;

24.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

24.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.6. Os serviços mecânicos serão realizados nos endereços comerciais dos profissionais credenciados;

24.1.7. As empresas deverão possuir **oficina** no distrito sede de Prudentópolis;

24.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

24.1.9. Fornecer, ao MUNICÍPIO, número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc;

24.1.10. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

24.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

24.2.1. Serão de responsabilidades da Prefeitura de Prudentópolis:

24.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos



que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

24.2.3. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;

24.2.4. Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

24.2.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A **fiscalização** do (s) Contrato (s) ficará a **cargo da Comissão de Vistoria**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

26.1.1. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

26.1.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

26.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

26.1.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

26.1.5. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

26.1.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

26.1.7. A **gestão** do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, **Sr. Elizeu Sandeski**;

26.2. Ciente das funções relativas à fiscalização do (s) Contrato (s) resultante (s) do presente Processo, a Comissão de Vistoria assina no processo inicial;

26.3. Fica a Comissão de Vistoria e o Gestor dos Contratos, cientes da publicação dos mesmos após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

27. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO



27.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

27.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

27.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

27.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

27.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

27.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

27.2.5. “prática obstrutiva”: **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

27.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

27.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



28. DO CANCELAMENTO E DESCRENCIAMENTO

28.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa credenciada:

28.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

28.1.2. Falir ou se dissolver;

28.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

28.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

28.2. SERÃO IGUALMENTE DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

28.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

28.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital e Contrato;

28.3.3. Não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

28.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

28.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

29. DAS GENERALIDADES

29.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

29.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

29.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

29.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer, plenamente, os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

29.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo



com autorização expressa do MUNICÍPIO;

29.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

29.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

29.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

30. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 19 de dezembro de 2025.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

A proponente, com sede a Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 007/2026**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a)** Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b)** Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de

Representante legal da proponente

Nome

CPF nº

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A proponente, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Chamada Pública nº 007/2026** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, que:

a) DESEJAMOS NOS CREDENCIAR NO ITEM:

| | |
|--|--|
| | Mecânica Geral - Linha Leve. |
| | Mecânica Geral - Linha Média. |
| | Mecânica Geral - Linha Pesada – Máquinas. |
| | Mecânica Geral - Linha Pesada – Caminhões e Ônibus. |

**A proponente deverá selecionar os itens para os quais deseja efetivar o credenciamento.*

b) Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

c) Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Declaramos que não possuímos grau de parentesco consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. E não participarão da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

e) Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.



f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Chamada Pública nº 007/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** , **Telefone:** (.....) ; Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária:

| | |
|-------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial: | Nome agência: |
| CNPJ: | Número da agência: |
| Código do Banco: | Número da conta corrente: |
| Banco: | Cidade: |

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de



Representante legal da proponente

Nome

CPF n°

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2025

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG n° 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob n° 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n° 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal n° 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública n° 007/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Pelo presente instrumento, credenciam-se empresas para a prestação de serviços de mecânica geral em veículos da linha leve, média e pesada, **sem fornecimento de peças.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º A Contratante pagará a Contratada o valor de **RS\$ (.....)**, discriminado da seguinte forma:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§1º Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

§2º Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do



procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.

§3º Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e conseqüentemente os valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo está até a data de **04 de fevereiro de 2027**, prorrogável desde que haja a prorrogação do Edital de Chamamento, com a sua republicação e convocação dos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

§2º Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

§3º A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

§4º A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

§5º Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto;

§6º A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

§7º A empresa deverá executar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, no prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

§8º O prazo acima será reduzido para 24 h (vinte e quatro horas) sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;

§9º Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá



ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

§10º O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

§11º DOS PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

D) LINHA LEVE

a) Suspensão: amortecedores, batentes e coifas, molas, barras de torção, coxins, braços oscilantes, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, bieletas, entre outros.

b) Direção: caixa de direção (mecânica, hidráulica, elétrica), barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluido), alavanca seletora, cabos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), semieixos, junta interna do semieixo, junta homocinética, cardã, trizetas, cruzetas, entre outros. - Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampa de válvulas, válvulas, comando de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), entre outros.

e) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível (principal e de partida a frio), tampas, tubos e mangueiras, bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, bicos injetores, entre outros.

f) Sistema de Exaustão: coletor de escape, catalisador, juntas, tubos (metálicos e flexíveis), abafadores, silencioso, coxins, braçadeiras, entre outros.

g) Sistema de Arrefecimento: radiadores, mangueiras, tubos, válvulas, retentores, ventoinhas, reservatórios, tampas, aditivos, braçadeiras, entre outros.



II) MOTOCICLETAS

- a) Mecânica em geral:** suspensão: amortecedores, molas, eixos, retentores, buchas, espaçadores, rolamentos, rodas, raios, pneus, câmara, entre outros.
- b) Frente:** faróis, setas, carenagens, juntas, lâmpadas, parafusos, soquetes, guidão, retrovisores, para-lamas, arruelas, buchas, cabo de embreagem, cabo de acelerador, interruptores, maçanetas, manoplas, mesa de guidão, suportes, painel, lanternas, entre outros.
- c) Quadro:** tanque, pedais, banco, buchas, protetores, coxins, alças, cavaletes, molas, tubo de escape, silencioso, entre outros.
- d) Motor e transmissão:** embreagem, bomba de óleo, cabeçote, motor de partida, carcaças, cilindros, filtros, juntas, vareta de óleo, rolamentos, molas de válvulas, virabrequim, balancim, coroa, corrente, disco de embreagem, eixo primário e secundário, garfos, jogo de anéis, jogo de pistão, retentores, entre outros.
- e) Admissão:** filtro de ar, mangueiras, coletor de admissão, válvulas, sensor de temperatura, bomba de combustível, sensor de nível, sensor de oxigênio, carburador (giclê, agulha, boia, borboleta), entre outros.

III) LINHA MÉDIA

- a) Suspensão:** amortecedores, batentes e coifas, molas, barras de torção, coxins, braços oscilantes, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, bieletas, entre outros.
- b) Direção:** caixa de direção (mecânica, hidráulica, elétrica), barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.
- c) Sistemas de freios:** pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), entre outros.
- d) Sistemas de Transmissão:** conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluído), alavanca seletora, cabos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), semieixos, junta interna do semieixo, junta homocinética, arda, trizetas, cruzetas, entre outros.
- e) Motor:** juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampa de válvulas, válvulas, comando de válvulas, tuchos, varetas,



pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), entre outros.

f) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível (principal e de partida a frio), tampas, tubos e mangueiras, bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, bicos injetores, entre outros.

g) Sistema de Exaustão: coletor de escape, catalisador, juntas, tubos (metálicos e flexíveis), abafadores, silencioso, coxins, braçadeiras, entre outros.

h) Sistema de Arrefecimento: radiadores, mangueiras, tubos, válvulas, retentores, ventoinhas, reservatórios, tampas, aditivos, braçadeiras, entre outros.

i) Injeção e ignição Eletrônicas: atuadores (bomba de combustível. Bico injetor, bobina de ignição, atuador de marcha lenta, corpo de borboleta, acelerador, injetor de partida a frio, válvula termostática eletrônica), tubos e mangueiras, velas, cabos de velas, válvulas, sensores (oxigênio, temperatura água e ar, MAP, MAF, rotação, fase, velocidade, detonação, pressão do turbo, pressão de linha, nível), entre outros.

IV) CAMINHÕES

a) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bi-elas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, conjunto de molejo, entre outros.



V) ÔNIBUS

a) Suspensão: amortecedores, coxins, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, entre outros, molejo, etc.;

b) Direção: caixa de direção (hidráulica, elétrica), bomba, mangueiras e canos, conexões, nípeis, barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), válvulas, sistema pneumático (compressor, reservatório, mangueiras, canos de alta pressão, conexões), entre outros.

VI) ÔNIBUS

a) Suspensão: amortecedores, coxins, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, entre outros, molejo, etc.;

b) Direção: caixa de direção (hidráulica, elétrica), bomba, mangueiras e canos, conexões, nípeis, barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), válvulas, sistema pneumático (compressor, reservatório, mangueiras, canos de alta pressão, conexões), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluído), alavanca seletora, cabos, comandos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), calços, regulagens, porcas, arruelas, semieixos, junta interna do semieixo, cardã, trizetas, cruzetas, entre outros.

e) Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampas de válvulas, válvulas, comandos de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), usinagem, entre outros.

f) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível, tampas, tubos e mangueiras (alta e baixa pressão), bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, entre



outros.

VII) ESCAVADEIRAS/CARREGADEIRAS/ROLO COMPACTADOR

- a) Sistemas estruturais:** pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;
- b) Sistema de transmissão:** diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, entre outros;
- c) Sistemas hidráulicos:** bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;
- d) Sistema de freio:** tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;
- e) Sistema pneumático:** compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;
- f) Motores:** cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros;

VIII) MOTONIVELADORAS

- a) Sistemas estruturais:** embuchamento de articulações, pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;
- b) Sistema de transmissão:** diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;
- c) Sistemas hidráulicos:** bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;



d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros;

g) Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros;

IX) RETROESCAVADEIRAS

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros.

X) BRITADOR MÓVEL

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, roletes, rolamentos, autocompensadores, calços, parafusos,



arruelas, reparos, retentores, entre outros;

b) Sistema vibratório e de britagem: molas, mancais, motores de mancais, polias motoras com buchas cônicas, rolamentos, eixo de acionamento em aço SAE 4340, chapas metálicas, calhas laterais, cunhas, abanadeiras, tirantes das molas, caixa de contenção, mandíbulas fixa e móvel, entre outros;

c) Motor: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros.

d) Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros.

§12º GARANTIA: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de **06 (seis) meses**, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIDADE

§1º Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

*Ex.: Em um credenciamento para serviços de **Mecânica Geral**, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100 (cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.*

§2º Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços

§3º O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:



$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – Quantidade de serviço

EC – Empresas credenciadas

QSE – Quantidade de serviços por empresa

§4º Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§5º É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§6º A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§7º Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§8º Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I) prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;

II) não possua autorização prévia; e

III) receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§9º Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de



regularidade fiscal e trabalhista.

D) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

D) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§5º O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato **(Inexigibilidade nº 011/2026 e Contrato nº xxx/xxxx)**.

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

D) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na



forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias discriminadas no **ANEXO V** do Edital.

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto do presente processo;
- II) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III) Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- IV) Solicitar a substituição/refazimento do objeto/serviço que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;
- V) Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- VI) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em conta.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



-
- D)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- II)** Os serviços deverão ser realizados nos endereços comerciais das Credenciadas;
- III)** As empresas deverão possuir estabelecimento dotado de equipamento necessários a perfeita execução do objeto, situado no distrito sede de Prudentópolis;
- IV)** As Credenciadas deverão apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- V)** A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato;
- VI)** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- VII)** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;
- VIII)** Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- IX)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- X)** Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI)** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CREDENCIADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XII)** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- XIII)** A Credenciada não poderá, em nenhuma hipótese, prestar o serviço sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;
- XIV)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;



XV) Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc;

XVI) A Credenciada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;



II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 4 (quatro) horas**.

III) No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II) Pagamento da multa;
- III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº



001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

§1º A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§2º São motivos para extinção do Contrato:

- I)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV)** O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V)** O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX)** Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução



de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo da **Comissão de Vistoria**, composta pelos servidores **Hemerson Martins de Andrade, José Luiz Bini, Camila Aparecida Fabri, Wilcleson Sampaio Rodrigues e Marcelo Sidnei Chanivski.**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- f) Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;
- g) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, **Sr. Elizeu Sandeski**;

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à



regularização.

§6º Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I) Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II) Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prudentópolis, de de 2026.

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.306.000,00 | 3.306.000,00 | 46.308,13 | 3.259.691,87 |
| 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 3.305.000,00 | 3.305.000,00 | 46.308,13 | 3.258.691,87 |
| 04.122.2050.2008 APOIO AO ENSINO SUPERIOR | 720.000,00 | 720.000,00 | 3.070,00 | 716.930,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 720.000,00 | 720.000,00 | 3.070,00 | 716.930,00 |
| 04.122.2050.2009 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.585.000,00 | 2.585.000,00 | 43.238,13 | 2.541.761,87 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 2.584.000,00 | 2.584.000,00 | 42.974,43 | 2.541.025,57 |
| 00720 E 01045 1045/01/07/00/00 Outros Recursos não Vinculados | 1.000,00 | 1.000,00 | 263,70 | 736,30 |
| 002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04.122.2050.2010 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04 SECRETARIA DE FINANÇAS | 209.000,00 | 209.000,00 | 456,33 | 208.543,67 |
| 001 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA | 203.000,00 | 203.000,00 | 456,33 | 202.543,67 |
| 04.123.2060.2012 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA | 203.000,00 | 203.000,00 | 456,33 | 202.543,67 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 203.000,00 | 203.000,00 | 456,33 | 202.543,67 |
| 002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 04.123.2060.2018 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 01160 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2.135.850,00 | 2.135.850,00 | 39.354,41 | 2.096.495,59 |
| 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 242.000,00 | 242.000,00 | 387,19 | 241.612,81 |
| 12.361.2080.2021 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS | 240.000,00 | 240.000,00 | 387,19 | 239.612,81 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 01500 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 39.000,00 | 39.000,00 | 0,00 | 39.000,00 |
| 01510 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 201.000,00 | 201.000,00 | 387,19 | 200.612,81 |
| 12.366.2080.2022 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 01650 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 01660 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | 1.377.000,00 | 1.377.000,00 | 34.021,47 | 1.342.978,53 |
| 12.361.2080.2025 EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 01750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 12.361.2080.2026 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 217.000,00 | 217.000,00 | 0,00 | 217.000,00 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:2

| Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 01860 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 68.000,00 | 68.000,00 | 0,00 | 68.000,00 |
| 01870 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 148.000,00 | 148.000,00 | 0,00 | 148.000,00 |
| 01880 E 00141 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 12.361.2080.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 860.000,00 | 860.000,00 | 34.021,47 | 825.978,53 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 02150 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 289.000,00 | 289.000,00 | 0,00 | 289.000,00 |
| 02160 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 570.000,00 | 570.000,00 | 34.021,47 | 535.978,53 |
| 02170 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 02175 E 00167 1044/09/01/06/00 FNDE - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 12.361.2080.2032 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 02520 E 00102 0102/02/01/00/00 Fundeb 30% | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 515.850,00 | 515.850,00 | 4.945,75 | 510.904,25 |
| 12.365.2080.2039 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 515.850,00 | 515.850,00 | 4.945,75 | 510.904,25 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 02920 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 148.000,00 | 148.000,00 | 0,00 | 148.000,00 |
| 02930 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 367.850,00 | 367.850,00 | 4.945,75 | 362.904,25 |
| 06 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 46.000,00 | 46.000,00 | 75,00 | 45.925,00 |
| 001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 46.000,00 | 46.000,00 | 75,00 | 45.925,00 |
| 22.661.2110.2045 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATIVID. DE IND.E COM | 46.000,00 | 46.000,00 | 75,00 | 45.925,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 03320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 46.000,00 | 46.000,00 | 75,00 | 45.925,00 |
| 07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO | 624.000,00 | 624.000,00 | 14.059,97 | 609.940,03 |
| 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO | 624.000,00 | 624.000,00 | 14.059,97 | 609.940,03 |
| 27.812.2130.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - ESPORTES | 125.000,00 | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 03380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 125.000,00 | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 27.812.2130.2048 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO | 499.000,00 | 499.000,00 | 14.059,97 | 484.940,03 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 03490 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 499.000,00 | 499.000,00 | 14.059,97 | 484.940,03 |
| 08 SECRETARIA DE SAÚDE | 7.044.200,00 | 7.074.200,00 | 92.704,60 | 6.981.495,40 |
| 001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 10.301.2070.2049 ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 03600 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:3

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA | 6.027.200,00 | 6.057.200,00 | 62.671,34 | 5.994.528,66 |
| 10.301.2070.2051 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 03730 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 03740 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 10.301.2070.2052 AÇÕES DA SAÚDE BUCAL | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 03790 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 10.301.2070.2053 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 6.021.200,00 | 6.051.200,00 | 62.671,34 | 5.988.528,66 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04020 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 49.879,48 | 4.450.120,52 |
| 04030 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 6.042,86 | 1.493.957,14 |
| 04035 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04035 EA 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis | 0,00 | 10.000,00 | 5.109,20 | 4.890,80 |
| 04040 E 01064 1064/09/02/06/20 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos piso | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04050 E 04950 0494/09/02/05/20 Atenção Básica | 20.200,00 | 20.200,00 | 610,25 | 19.589,75 |
| 04051 E 04957 0495/09/02/05/20 FORTALECIMENTO DOS ATRIBUTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04051 EA 04957 0495/09/02/05/20 FORTALECIMENTO DOS ATRIBUTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 0,00 | 20.000,00 | 1.029,55 | 18.970,45 |
| 003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 343.000,00 | 343.000,00 | 28.057,61 | 314.942,39 |
| 10.302.2070.2054 ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04250 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04260 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 04270 E 04961 0496/09/02/05/20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04271 E 04966 0494/09/02/05/20 SERVIÇOS PRESTADOS - PRODUÇÕES AMBULATORIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.302.2070.2056 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC - CAPS | 329.000,00 | 329.000,00 | 28.057,61 | 300.942,39 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04450 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04460 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 328.000,00 | 328.000,00 | 28.057,61 | 299.942,39 |
| 004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 52.000,00 | 52.000,00 | 265,00 | 51.735,00 |
| 10.304.2070.2058 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04620 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 10.305.2070.2059 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 48.000,00 | 48.000,00 | 265,00 | 47.735,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04760 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 04770 E 04973 0497/09/02/05/20 Pró Vigia-PR | 42.000,00 | 42.000,00 | 265,00 | 41.735,00 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:4

| Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 005 FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 43.000,00 | 43.000,00 | 1.710,65 | 41.289,35 |
| 10.301.2070.2060 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA | 43.000,00 | 43.000,00 | 1.710,65 | 41.289,35 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04870 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 04880 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 34.000,00 | 34.000,00 | 1.710,65 | 32.289,35 |
| 04890 E 00498 0498/09/02/06/20 Assistência Farmacêutica | 8.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| 006 FMS - GESTÃO DO SUS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 10.301.2070.2061 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04940 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 574.000,00 | 574.000,00 | 0,00 | 574.000,00 |
| 10.301.2070.2063 EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - SAÚDE | 574.000,00 | 574.000,00 | 0,00 | 574.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04990 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 574.000,00 | 574.000,00 | 0,00 | 574.000,00 |
| 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.066.000,00 | 1.066.000,00 | 53.632,83 | 1.012.367,17 |
| 001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 157.000,00 | 157.000,00 | 10.862,69 | 146.137,31 |
| 08.244.2090.2067 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 100.000,00 | 100.000,00 | 10.290,60 | 89.709,40 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 100.000,00 | 100.000,00 | 10.290,60 | 89.709,40 |
| 08.244.2090.2068 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIAS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 08.244.2090.2069 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | 56.000,00 | 56.000,00 | 572,09 | 55.427,91 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 56.000,00 | 56.000,00 | 572,09 | 55.427,91 |
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 858.000,00 | 858.000,00 | 42.770,14 | 815.229,86 |
| 08.244.2090.2072 BENEFÍCIOS EVENTUAIS E/OU SOCIOASSISTENCIAIS | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 08.244.2090.2073 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 14.000,00 | 14.000,00 | 359,11 | 13.640,89 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 05470 E 00815 0936/09/06/06/08 IGD - Bolsa Família | 4.000,00 | 4.000,00 | 359,11 | 3.640,89 |
| 08.244.2090.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 702.000,00 | 702.000,00 | 42.411,03 | 659.588,97 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 650.000,00 | 650.000,00 | 42.213,45 | 607.786,55 |
| 05720 E 00947 0941/09/06/06/26 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | 38.000,00 | 38.000,00 | 197,58 | 37.802,42 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:5

| Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|----------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| 05730 E 01011 1011/09/06/05/19 PAS - PISO ÚNICO - FEAS | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 08.244.2090.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 72.000,00 | 72.000,00 | 0,00 | 72.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 05970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 05980 E 00817 0934/09/06/06/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 58.000,00 | 58.000,00 | 0,00 | 58.000,00 |
| 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 08.243.2090.6078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06100 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 08.241.2090.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 08.244.2090.2080 MAN DAS ATIV DO FUNDO MUN DE DIREITOS DA MULHER | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 006 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 08.242.2090.2081 MAN. DAS ATIV. DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA | 10.556.600,00 | 10.636.600,00 | 649.689,04 | 9.986.910,96 |
| 001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL | 5.291.000,00 | 5.371.000,00 | 123.691,62 | 5.247.308,38 |
| 26.782.2100.2086 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL | 5.291.000,00 | 5.371.000,00 | 123.691,62 | 5.247.308,38 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 5.248.000,00 | 5.248.000,00 | 25.648,99 | 5.222.351,01 |
| 06510 E 00512 0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 06520 E 01045 1045/01/07/00/00 Outros Recursos não Vinculados | 25.000,00 | 105.000,00 | 98.042,63 | 6.957,37 |
| 06530 E 01065 1065/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | 17.000,00 | 17.000,00 | 0,00 | 17.000,00 |
| 002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | 5.265.600,00 | 5.265.600,00 | 525.997,42 | 4.739.602,58 |
| 06.182.2100.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 06670 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 15.452.2100.2088 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 5.263.600,00 | 5.263.600,00 | 525.997,42 | 4.737.602,58 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 06880 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 3.562,37 | 996.437,63 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:6

| Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06890 E 00507 0507/99/99/00/00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF | 1.565.400,00 | 1.565.400,00 | 342.585,47 | 1.222.814,53 |
| 06900 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 06910 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços | 2.696.200,00 | 2.696.200,00 | 179.849,58 | 2.516.350,42 |
| 06920 E 01065 1065/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA | 239.000,00 | 239.000,00 | 1.497,59 | 237.502,41 |
| 001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL | 239.000,00 | 239.000,00 | 1.497,59 | 237.502,41 |
| 20.606.2150.2091 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA | 238.000,00 | 238.000,00 | 1.497,59 | 236.502,41 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07080 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 238.000,00 | 238.000,00 | 1.497,59 | 236.502,41 |
| 20.606.2150.2092 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 1.062.000,00 | 982.000,00 | 24.644,06 | 957.355,94 |
| 001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | 1.060.000,00 | 980.000,00 | 24.644,06 | 955.355,94 |
| 18.511.2160.2093 EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - MEIO AMBIENTE | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 18.541.2160.2095 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 18.541.2160.2096 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | 757.000,00 | 677.000,00 | 24.644,06 | 652.355,94 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 297.000,00 | 297.000,00 | 24.644,06 | 272.355,94 |
| 07390 E 00555 0555/99/99/00/00 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 07400 E 01045 1045/01/07/00/00 Outros Recursos não Vinculados | 310.000,00 | 230.000,00 | 0,00 | 230.000,00 |
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 18.541.2160.2097 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAXINAIS | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07480 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 13 SECRETARIA DE TURISMO | 218.000,00 | 218.000,00 | 422,59 | 217.577,41 |
| 001 DEPARTAMENTO DE TURISMO | 217.000,00 | 217.000,00 | 422,59 | 216.577,41 |
| 23.695.2120.2099 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO | 142.000,00 | 142.000,00 | 422,59 | 141.577,41 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 142.000,00 | 142.000,00 | 422,59 | 141.577,41 |
| 27.695.2120.2100 EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - TURISMO | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:7

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 23.695.2120.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 14 SECRETARIA DE OBRAS | 316.000,00 | 316.000,00 | 3.791,47 | 312.208,53 |
| 003 DEPARTAMENTO DE OBRAS | 303.000,00 | 303.000,00 | 3.791,47 | 299.208,53 |
| 15.451.2100.2108 RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 15.451.2100.2109 MANUTENÇÃO APRIM.SECRETARIA DE OBRAS | 302.000,00 | 302.000,00 | 3.791,47 | 298.208,53 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 07930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 300.000,00 | 300.000,00 | 3.791,47 | 296.208,53 |
| 07940 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 07950 E 01045 1045/01/07/00/00 Outros Recursos não Vinculados | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL - PRUDETRAN | 13.000,00 | 13.000,00 | 0,00 | 13.000,00 |
| 15.452.2100.2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL | 13.000,00 | 13.000,00 | 0,00 | 13.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 08110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| 08120 E 01045 1045/01/07/00/00 Outros Recursos não Vinculados | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 15 SECRETARIA DE CULTURA | 818.000,00 | 818.000,00 | 2.633,81 | 815.366,19 |
| 001 DEPARTAMENTO DE CULTURA | 800.000,00 | 800.000,00 | 2.633,81 | 797.366,19 |
| 13.392.2140.2113 EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - CULTURA | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 08160 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 13.392.2140.2115 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 750.000,00 | 750.000,00 | 2.633,81 | 747.366,19 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 08290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 750.000,00 | 750.000,00 | 2.633,81 | 747.366,19 |
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 13.392.2140.2116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 08370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 08380 E 01045 1045/01/07/00/00 Outros Recursos não Vinculados | 17.000,00 | 17.000,00 | 0,00 | 17.000,00 |
| 16 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 04.121.2100.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 08470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5538 k

16/01/2026 10:10:48

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/01/2026

Equiplano

Página:8

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| Total Geral | 27.690.650,00 | 27.720.650,00 | 929.269,83 | 26.791.380,17 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 16/01/2026

Órgão entre: 03 e 16

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00